

PROCESSO CEE Nº 1060/79

INTERESSADO: COLÉGIO "ELEVÇÃO" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 167 / 84 CENE - APROVADA 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Elevção", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 70% sobre os valores da 2ª. semestralidade de 1983, para os cursos Supletivos de 1º e 2º Graus.

Comunica, também, o início de curso novo - 1º Grau, 5ª. à 8ª. série, informando que fixou a 1ª. semestralidade para 1984 em Cr\$ 240.000,00.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 24.434.000,00 do Curso Supletivo de 2º Grau supera a Receita de Cr\$ 19.180.000,00 em Cr\$ 5.254.000,00, apresentando, portanto, um déficit de 27%;
- A Despesa de Cr\$ 27.680.000,00 do Curso Supletivo de 1º Grau supera a Receita de Cr\$ 26.507.000,00 em Cr\$ 1.173.000,00, apresentando, assim, um déficit de 4%.

Quanto à fixação da 1ª. semestralidade para 1984 do Curso de 1º Grau - 5ª. à 8ª. série, a mesma deverá ser alvo de processo à parte, conforme dispõe a Instrução CENE/CEE nº 01/84.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1984, os seguintes percentuais:

- Curso Supletivo de 2º Grau: 101% sobre os valores autorizados para a 2ª. semestralidade de 1983;
- Curso Supletivo de 1º Grau: 65% sobre os valores autorizados para a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- 2º Grau - Técnico de Contabilidade	297.137,00
- 1º Grau - 1ª. à 4ª. série	182.557,00
- Supletivo de 1º Grau	176.335,00
- Supletivo de 2º Grau	260.725,00

CENE/CEE, 15/9/84

PROC. CEE 1060/79

IND. CENE 167 /84

fl.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamayo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia